



ESTADO DA PARAÍBA

VETO TOTAL

Nº 210/2017.

tífico para os devidos fins, que este
DOCUMENTO foi publicado no D O E
Nesta Data, 19 / 12 / 2017

Serência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governador



AO EXPEDIENTE DO DIA
20 de 2018
PRESIDENTE

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.450/2017, de autoria do Deputado Jutay Meneses, que "Inclui no Calendário de esportes da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer do Estado da Paraíba, o Campeonato de Levantamento de Peso – Modalidade Supino."

RAZÕES DO VETO

Não obstante o mérito da propositura, sou obrigado a vetar por apresentar inconstitucionalidade formal pelos motivos a seguir enunciados.

O art. 1º do projeto de lei nº 1.450/2017 determina que a Administração inclua no Calendário de Esportes o Campeonato de Levantamento de Peso – Modalidade Supino.

A proposta, ao atribuir ações concretas a órgãos da Administração estadual, apresenta comandos de autêntica gestão

pl



ESTADO DA PARAÍBA



administrativa, com interferência expressa, especificamente, nas ações da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Consoante com interpretação do projeto de lei sob análise, resta patente uma obrigação para um órgão público instituída por projeto de lei de iniciativa parlamentar. Infringindo, assim, o art. 63, §1º, II, “e”, da Constituição Estadual.

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

.....

b) organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos;

.....

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração.” (grifo nosso)

Além disso, caso convertido em lei, o projeto de lei cria uma despesa para a Administração que deverá arcar com todo o custo do Campeonato. E a propositura não definiu a fonte orçamentária, o que é vedado pela jurisprudência, vejamos:

“(TJSP-0544757) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 5.448, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012, DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE INSTITUIU A “CARTEIRA DE TRANSPORTES PARA PROFESSORES”. 1. Norma



ESTADO DA PARAÍBA

que dispõe sobre forma e modo de execução do programa que instituiu, sem definir a fonte orçamentária para tanto. 2. Vício de iniciativa, a configurar invasão de competência do chefe do Poder Executivo, incidindo igualmente no óbice da ausência de previsão orçamentária. 3. Ofensa, igualmente, aos princípios da isonomia e razoabilidade, na medida em que favorece determinada categoria de funcionários, em detrimento de outras em igualdade de condições laborais. 4. Ofensa à Constituição do Estado de São Paulo, especialmente os seus artigos 25, 47, II, XIV, XIX, "a", 120 e 144. 5. Julgaram procedente a ação, para declarar a inconstitucionalidade da Lei 5.448, de 6 de dezembro de 2012, do Município de Sumaré. (Direta de Inconstitucionalidade nº 0140880-91.2013.8.26.0000, Órgão Especial do TJSP, Rel. Vanderci Álvares. j. 15.01.2014)." (grifo nosso)

Instada a se manifestar a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, por meio do Ofício nº 425/2017 – GABSEC/SEJEL, opinou pelo veto ao projeto de lei por ausência de previsão orçamentária, vejamos:

“O Projeto de Lei nº 1.450/2017 parece-nos inconveniente e inoportuno devido à grave crise financeira que assola o país e o Estado da Paraíba.

Não há possibilidade de inclusão do Campeonato Brasileiro de Levantamento de Peso no calendário de eventos desta Secretaria, haja vista que todo o orçamento encontra-se comprometido com o calendário já existente.”

Dessa forma, diante da imposição constitucional, sou forçado a vetar totalmente o projeto de lei na forma das razões expostas.



ESTADO DA PARAÍBA

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 1.450/2017, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2017.

A handwritten signature in blue ink, reading "Ricardo Vieira Coutinho".

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador



Certifico, para os devidos fins, que este
PROJETO DE LEI FOI VETADO
e publicado no D.O.E. nesta data
19/12/2017
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO Nº 736/2017

PROJETO DE LEI Nº 1.450/2017

AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES

VETO

João Pessoa, 18/12/2017

Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Inclui no Calendário de Esportes da
Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer
do Estado da Paraíba, o Campeonato de
Levantamento de Peso - Modalidade
Supino.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no Calendário de Esportes da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer do Estado da Paraíba, o Campeonato de Levantamento de Peso - Modalidade Supino.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 22 de novembro de 2017.

Deputado **GERVÁSIO MAIA**
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



GOVERNO
DA PARAÍBA

CONSULTORIA LEGISLATIVA DO GOVERNADOR

PROTOCOLO DE ENTREGA

VETO TOTAL

Projeto de Lei nº 1.450/2017, de autoria do Deputado Jutay Meneses, que “inclui no calendário de esportes da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer do Estado da Paraíba, o campeonato de levantamento de peso – modalidade supino”.
(04 laudas).

Autógrafo nº 736/2017

DATA DO RECEBIMENTO: 19 / 12 / 2017; HORÁRIO: 14h00.

SERVIDORA RESPONSÁVEL:

- ☒ Luciana Teixeira de Paiva Paulo Neto Mat. 290.828-0
() Cláudia Dantas Mat. 275.154-2
() Giulliana Camelo Mat. 291.569-3


Luciana Teixeira
Matr. 290.828-0

Assinatura